



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO
PEC nº 41/2003

EMENDA Nº 9

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO Especial PEC nº 41/2003

AUTOR
DEPUTADO CARLOS MOTA E OUTROS

PARTIDO
MG

UF
PL

PÁGINA
___/___

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º. Suprima-se o § 13 do art. 195 da CF, referido no art. 1º da PEC nº 41/2003.

JUSTIFICACÃO

A nova Contribuição Social de caráter previdenciário, prevista no § 13 do art. 195 com a redação dada pela PEC nº 41/2003 têm por objetivo a desoneração da folha de pagamentos da empresa e, em última instância, prover incentivo à geração de novos empregos.

Ocorre, no entanto, que a possibilidade de um novo tributo cumulativo, tal como previsto no § 13 ora suprimido, constitui-se em um contra-senso à intenção, uma vez que sobretaxaria empresas intensivas em capital, por outro lado desestimulando ganhos de produtividade e, conseqüentemente, tornando-as menos competitivas nacional e globalmente

Finalmente, tributos cumulativos são regressivos e desestimulam o cumprimento das obrigações tributárias pelas empresas ainda na informalidade

Sala das Comissões, em de de 2003

PARLAMENTAR

___/___/___

DATA

ASSINATURA